(28)

001-0416/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0416/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0416/1996 DE 07/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINE-CLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E E-VENTOS ESPORTIVOS A MENORES DE 7 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:25:22
00000014486-09

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 06/1/97

CHEFE DE SESSÃO

Chefe de Seção Técnica II

COD. 0212

200

Folha nº 01 de proc.
nº 416 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GL. SUB, METROV. E M.A.;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0416/1996

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a menores de 7 anos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~DECRETA:~~

Art. 1º - Os menores de 7 anos de idade terão o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo pela metade do preço fixado para qualquer dependência destinada ao público.

Art. 2º - O beneficiário deverá estar acompanhado por maior de idade, o qual deverá apresentar documento comprobatório da idade do beneficiário, que será exibido na bilheteria, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrar o local de realização do evento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.

SÉRGIO ROSA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
07 MAI 1996
-DT. 10-

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO(S) juntado(s) nesta data ao documento e rubricado(s) sob n.º 02 e folha(s) de justificação sob nº 03 / 13 / 05 / 96 a (illegible)

Folha n.o 02 do proc.
n.o 416 de 1946

JUSTIFICATIVA

A partir do direito conquistado da meia-entrada a idosos e estudantes, tal projeto visa a extensão desse direito às crianças menores de 7 anos, na tentativa de garantir o acesso à cultura e ao lazer.

O presente projeto visa ajustar esta incoerência da legislação, onde crianças, sempre acompanhadas por seu responsável, pagam o valor de um ingresso inteiro, quando, muitas vezes, uma criança pouco meses mais velha, por já estar matriculada no ensino básico, paga meia-entrada

A criança de até 7 anos, na maioria das vezes, não está representada pelas entidades estudantis (UMES) e assim não pode usufruir do direito da meia-entrada.

A meia-entrada não deve ser vista como um prêmio ou um privilégio concedido a estudantes ou idosos, mas uma tentativa de democratizar o acesso a cultura e ao lazer, e, também, deve ser uma forma de contribuir na formação e na qualificação de jovens e crianças. Sendo assim, crianças menores de sete anos não devem ficar à margem da legislação, pois seu acesso a cultura é extremamente importante, pelo seu momento de formação pessoal e psicológica.

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 416 de 19 96 13 / 05 / 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-05-96
PL. 620/93 - veto total aceito

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

1ª Com. de Const. e Justiça
16/05/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/96 às 12:00 hs

SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Osvaldo Sauches
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17 / 06 / 96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PROCESSO Nº 416 / 1996

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/06/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

...ma n.º 05 ... oc.
N.º 416 ... 96
O funcionário ...

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1295/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416, DE 1996

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a menores de 7 anos, e dá outras providências.

A proposição encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça , 11 / 06 / 96

17 - RELCOM
17-0984/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 416 /1996
O Funcionário

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES NELO RODOLFO E DÀRCIO ARRUDA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Rosa, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos aos menores de sete anos, pela metade do preço da bilheteria.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

O projeto consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988 tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia."

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Ao Poder Público Municipal cabe, também, intervir no exercício da atividade econômica no âmbito de seu poder de polícia administrativa, tendo em vista a defesa do consumidor e do meio ambiente; o controle da execução de obras; a edição de normas relativas às edificações, instalações e serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida; a normatização do comércio; a regulamentação da afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade, etc.

A instituição de meia entrada para ingresso dos menores de 7 (sete) anos nos locais referidos foge totalmente às atribuições do Município no que diz respeito aos seus poderes de intervenção na atividade econômica privada.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 07 do proc 416/96

Norma da natureza do presente projeto constitui indevida ingerência do Município na iniciativa privada, configurando, portanto, insanável inconstitucionalidade.
Diante do exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96

contrário

contrário

contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 1996
página 38 coluna 3
conferido: ON

À A. T. M.
Em, 17/06/96
SEM EFEITO
ON
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/06/96
ON
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Politica Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 17.6.96 as 13:00 h.
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Tereza Lajolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/06/96

PRESIDENTE

Folha nº. 08 do proc.
Nº. 416 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Teréza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).

Folha nº 09 do proc. Nº 446/96

ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	2	regina	pol.urb.	7.8.96		

O SR. ROBERTO - "PL 416/96 de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O projeto dá o direito aos menores de sete anos de idade a adquirirem ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, apresentados no Município de São Paulo, pela metade do preço fixado para qualquer dependência destinada ai público. A justificativa do autor é estender o direito de meia-entrada, conquistado pelos idosos e estudantes, às crianças menores de sete anos para ampliar o acesso à cultura e ao lazer dessas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer da folha cinco do processo".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o assessor do Vereador Sérgio Rosa para tecer suas considerações sobre a propositura. (Pausa). O assessor do Vereador está presente? (Pausa).

Então, a palavra está aberta aos presentes em relação ao PL 416/96. (Pausa).

Pois não. (Aparteante fora do microfone.

É a segunda, mas ele aceitou ir ao conselho municipal e na outra audiência pública pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Ela pode convocar.

Folha nº 10 do proc. nº 416 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	Nº ORADOR	CONT. APARTE
L5	3	regina	pol.urb.	7.8.96		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Só para complementar: nada impede que o senhor estude o projeto, oferecendo sugestões. Não temos uma visão hermética. Acredito que o projeto deva ser discutido. Por enquanto estamos na audiência pública, solicitando a todos os conselhos e associações que façam críticas em relação ao projeto. Uma vez aprovado o projeto, terá de ser um projeto, uma lei que "pegue", que seja uma lei de consenso e não uma lei imposta somente pela cabeça de [redacted] alguém.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Estamos propondo de fazer a terceira audiência pública aqui porque "bateria" com a outra e seria um enriquecimento a mais. É possível uma terceira audiência pública e outra na Comissão de Saúde. Os senhores concordam? (Pausa). Então faremos uma terceira audiência aqui.

Voltemos ao PL do Vereador Sérgio Rosa. Quem gostaria de fazer considerações sobre o projeto? (Pausa).

Esse projeto é muito interessante. Muitas crianças têm pais que não têm condições de bancar a entrada nos teatros e outros eventos culturais. Esse projeto vem favorecer a criança. (Pausa).

Alguém gostaria de se manifestar a favor ou contra? (Pausa).

Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÈLIO NOMURA - Acho muito interessante porque não só

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L5	4	regina	pol.urb.	7.8.96		

favorece as crianças menores de sete anos porque irão pagar meia-entrada não só para cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos, eventos circenses ou esportivos, mas também acho fundaMental verificarmos aqueles eventos que são patrocinados indiretamente, não só na esfera do Município de São Paulo mas também dos eventos ocorridos por meio de incentivos concedidos pelo Governo Federal ou pelo Estadual.

Acho que seria de fundamental importância que esses eventos, que tivessem o incentivo público, também gozassem da possibilidade do pagamento da meia-entrada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Por favor, digam os nomes e as entidades a que pertencem.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidenta da GEP, entidade de amigos dos bairros Jardim Europa e Jardim Paulistano.

Na falta de outras pessoas se pronunciarem [redacted]

[redacted]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L8	1	Valéria	pol urbana	07 8 96		

a respeito desse assunto, que achobastante importante, eu queria lembrar que no meu tempo de criança havia meia-entrada para criança até um pouco maior, acredito que até 10 anos e, ao mesmo tempo, uma fiscalização maior para filmes com censura de 12 anos. Isso não vemos mais, nem a possibilidade da meia-entrada e nem fiscalização para os filmes inadequados para a idade até 12 anos. Acredito que seja uma medida muito importante e uma forma de divulgar, como disse o Vereador, para uma idade até 10 anos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Para os outros já são estudantes, a partir de 7 anos.

A SRA. MIRIAM - Tem razão. Acho que é uma proposta que merece aprovação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém qaer fazer uso da palavra? (Pausa). Agradeço a paesença de todos, a excelente participação, o ardor da defesa e da luta. A função da democracia é a discussão para tirarmos as melhores decisões. Quero fazer uma consulta: quantos vieram para o Código de Obras? Por favor, levantem a mão. Três. Vieram só para o Código de Obras ou para o Zoneamento também? Só para o Código. Então, vamos continuar, não vamos alterar. Se vierem só para o Código de Obras, acredito que não vão querer que passe o Zoneamento na frente, porque seriam prejudicados. Pergunto porque não ha limite para acabar.

Folha nº 13 do proc.
nº 416 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L8	2	Valéria	pol.urbana	07.8.96		

(aparte fora do microfone).

ANA MARIA QUADROS - Nós vamos chegar lá. A minha pergunta era: se quem veio para o Código de Obras aceitaria inverter, mas são seis projetos, todos com muita discussão. Veja, se usamos esse tempo todo duas horas e meia na discussão de 7 projetos, levaríamos mais ou menos o mesmo. As pessoas que vieram para o zoneamento estão aqui e acho que seria deselegante jogar para outro dia, mas posso até consultá-los. (aparte) Então, pergunto aos três que vieram só para o Código de Obras se aceitariam jogar para a próxima semana? Ou para daqui a 15 dias. Depois do zoneamento vamos chegar no horário da sessão, quando teremos de encerrar. Os três concorda em passar o zoneamento? Vamos dar uma interrupção de apenas três minutos e voltamos com zeneamento. O Código de Obras fica para a próxima quarta-feira.

O SR. _____ -O conselheiro Djalma Costa está presente? (Pausa). Ele já foi embora.

- Conversas fora do microfone.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vamos dar início aos projetos de lei ligados ao zoneamento. Estava marcado para 11h. Solicitando uma inversão de pauta, que em primeiro lugar seja discutido o 34/96, depois o 1262/95 e depois os demais projetos. Há concordância? (Pausa).

Folha nº 14 do proc.
Nº 216 de 1996
8 fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L8	3	valéria	pol.urbana	07.8.96		

Vamos lá, então. Ah, tem gente no café. Quem poderia...

Folha nº 15 do proc. nº 46/96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	H. CONT. APARTE

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S.Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb.Metrop. e Meio Ambiente).

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
06	4	Marcelo	Co.Po.Urbana	21.08.96

lidade de vida do cidadão.

No próximo próximo assunto, que trata da criança e adolescente, x queria levantar uma questão. S Como o Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho não chegou vamos esperar um pouco mais para discutir o projeto, porque ele pediu que nós o esperássemos.

Levanto, também, a seguinte dúvida: o PL 270/96, que seria a segunda audiência pública, estabelece a criação do Programa da Casa da Criança e do Adolescente. O autor é o Vereador Aurélio Nomura. Nós já tínhamos decidido na audiência passada que esse projeto seria enviado ao Executivo e ao Conselho Tutelar. Então, acredito que essa audiência que já estava convocada pode ficar suspensa e quando vier, com todo parecer dos conselhos, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nós voltaríamos à discussão, porque, caso contrário, ela vai ficar prejudicada.

Haviam várias pessoas presentes, tanto do Conselho Tutelar como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que x pediram e sugeriram que fosse enviado aos conselhos, o Vereador concordou e nós enviamos ao Executivo e se ninguém tiver nada contra nós poderíamos suspender a sua discussão e faríamos a segunda audiência pública quando ele retornar à Casa, com os pareceres, com as propostas, para

Folha nº. 17 do proc. 26
Nº. 416 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	5	Marcelo	Co.Pol.Urb.	21.08.96	O funcionário	

que a gente até faça um substitutivo, enriquecendo ~~m~~ esse projeto. Esta segunda audiência pública já havia sido convocada. Mas nós estamos ~~xxxx~~ adotando a mesma postura para todos os outros projetos. Quando se pede informações ao Executivo nós suspendemos a segunda audiência pública, porque, se não, ela vai perder o valor. Estou aqui fazendo uma proposição. É claro que a gente pode ter uma terceira ou uma quarta audiência pública, mas não vejo muito sentido discutirmos aqui sem essas entidades, sem essas instâncias terem se posicionado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Corretíssimo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Terezinha Helena está aqui, ela que é do fórum e da OAB. Veja se concordam. Nós ~~x~~ adotamos a ~~xxxx~~ posição de mandar justamente para enriquecer, fosse que o projeto dosse de consenso. [redacted].

Folha nº 18 do proc. 27
Morador 416 Contrapartes
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
Cm7	1	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96

A minha colocação é se nós suspendemos essa segunda audiência, deixamos para uma segunda.

A SRA. TEREZINHA HELENA (Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital) - Na outra audiência, eu havia dito que quem quiser fazer uma casa da criança, precisa fazer nos moldes em que o ECA estava fazendo. Então, que vá para o Conselho Municipal e peça os requisitos, porque o Conselho Tutelar está precisando de casas assim. Inclusive, já foi discutida com universidades e com técnicos do Conselho Municipal a questão de como devem ser os abrigos e essa casa pode também ter um perfil de abrigo, provisoriamente.

Então, que esse vereador ou assessor vá consultar quais são os requisitos para abrir essa casa da criança e se é pertinente naquele lugar. É necessário ver o diagnóstico da cidade, onde está precisando, o que está precisando, para não haver superposição.

A SRA. Ana Maria Dos Santos - Todas as sugestões feitas aqui já estão registradas e, ao ir para o fórum ou conselhos tutelares, pode-se incluir essa sugestão.

A SRA. TEREZINHA HELENA - Quanto à questão de construção de abrigos é atinente a crianças e adolescentes ou é outra coisa?

A SRA. Ana Maria Rodrigues - Não. Nós vamos chegar lá. Há concordância dos presentes? Então, fica suspensa essa segunda audiência pública e ela será realizada quando voltarem as informações e as sugestões.

(Fala fora do microfone)

A SRA. Ana Maria Rodrigues - Não, nós só pedimos audiência pública em relação a esse. Em relação ao da Ana Martins, não e do Sérgio também não. Sérgio, você quer que passe o seu na frente? Os que aqui vieram para a discussão do PL 292/96, podemos passar o do Sérgio na frente e depois a gente volta? Tudo bem. Então, PL 416/96, 2ª audiência pública. Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cines, clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a menores de 7 anos. Autor: Sérgio Ricardo da Silva Rosa, ou seja, Sérgio Rosa.

O SR. ROBERTO - [Projeto de lei nº 416/96]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-7	2	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96		

Folha nº 20 do proc. nº 416 de 1996
O funcionário

de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O projeto dá direito a menores de 7 anos de idade a adquirir ingressos nos cinemas, cines-clubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no município de São Paulo pela metade do preço fixado para qualquer dependência destinada ao público. A justificativa do autor é estender o direito de meia-entrada conquistada pelos idosos e estudantes às crianças menores de 7 anos, para ampliar o acesso à cultura e ao lazer destas. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRA. [illegible] - Com a palavra o Vereador Sérgio Rosa para fazer os comentários necessários.

O SR. SÉRGIO ROSA - Bom dia. Não há muitos comentários a fazer. É só uma observação em nível de várias pessoas que identificam justamente, na venda de ingressos para menores de 7 anos, uma discrepância com relação à políticas daquelas que já estão na escola. Para estas últimas, há a política da meia-entrada e para as menores, não. Então, evidentemente, isso onera a família, os pais, cria-se uma distinção entre crianças quando se vai a um espetáculo infantil. Acredito que o estabeleci-

Folha nº 21 do proc.
Nº 4/96 do ano de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA		
0-7	4	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96		

mento da meia-entrada para crianças com idade inferior a 7 anos venh estabelecer uma facilidade maior das famílias poderem levar seus filh a esses espetáculos. É só esse mesmo o sentido do projeto.

A SRA. [illegible] - A palavra está aberta quem dela quiser fazer uso.

A SRA. ROSÂNGELA (Voto Consciente) - Acho bastante justa colocação. Também trabalho com criança da área pré-escolar e tenho problema. x O estudante que tem a carteirinha, tem o ingresso pela tade e a minha turminha da pré-escolax tem bastante dificuldade nes sentido. Obrigada.

A SRA. [illegible] - Cumprimento o Vereador gio Rosa pela validade da sua proposta.

Agora, em discussão o PL 292/96, 2ª audiência pública.

A SRA. [illegible] - Se me permite, eu que bém cumprimentar o Vereador. Eu estava até fazendo uma analogia passagem aérea, que é estendida até quem tem 12 anos que paga m

Folha nº 22 do proc. Nº 116/96
ORADOR O funcionário
DECISÃO APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
0-7	5	Vera	Com. Pol. Urbana	21.8.96

Muitos espetáculos permitem até 4 anos e não 7, 4 ou 6. Eu acho extremamente significativo. Queria cumprimentar a iniciativa, porque estimula o lazer da criança. Muito obrigada.

A SRA. [illegible] - Então, vamos fazer a leitura do PL 292/96, dizendo que a Vereadora Ana Martins esteve presente na sessão passada, quando houve a discussão, e se faz representar pela sua assessora. [illegible]

[redacted]

Folha nº. 23 do proc.
NORADOR 416 CONT. APARTE
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
9-8	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96

Com a palavra o Roberto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 292/96, de de autoria da Vereadora Ana Martins:

O projeto prevê que as catracas dos ônibus urbanos, que compõem a frota de coletivos do Município de São Paulo, deverão ter um espaçamento livre de, no mínimo, 40 centímetros de altura, do piso até a catraca, e um vão livre de 50 centímetros de abertura para passagem dos passageiros. O espaço livre permitirá que as crianças usuárias de transporte coletivo possam passar com a dignidade que a lei lhes garante.

A justificativa da autora é que já existe legislação federal, regulamentada através de órgão competente, mas os proprietários de coletivos, para dificultarem a passagem de menores por baixo das catracas graciosamente, não observam as dimensões mínimas exigidas por lei.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

Folha nº 04 do Proc. nº 446 de 1996
O funcionário

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu pergunto se a assessora da Vereadora Ana Martins gostaria de fazer uso da palavra.

A SRA. ROSANA - Bom-dia a todos, sou assessora da bancada do PC do B. Eu só queria esclarecer o objetivo desse projeto. Isso foi, inclusive, fruto da demanda de várias entidades de movimentos populares nos bairros, porque a criança tem sido submetida freqüentemente à humilhação de serem obrigadas a rastejar dentro dos ônibus, por imposição dos proprietários de veículos, pois, na verdade, o cobrador cumpre ordens, senão é punido. Constantemente nós temos observado esse tipo de humilhação.

Felizmente, o Estatuto da Criança tem colocado a necessidade de serem defendidos os direitos das crianças e de as mesmas não serem submetidas a nenhuma situação de humilhaçao ou agressão física ou por palavras, ou numa situaçao em que se sentia publicamente humilhada.

Então, o objetivo do projeto é no sentido de fazer valer a própria legislação federal, que obriga a terem os ônibus um mínimo de condições. Apesar de acharmos que a própria imposição de passarem por baixo da catraca é uma humilhaçao sempre, mas pelo

Folha nº. 25 do proc.
Nº 416 de 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-8	3	Marcia	Com.Pol.Urb.	21.8.96		

menos que não seja uma situação desagradável para a criança e para as mães, que se vêem envolvidas até em situações de agressividade, de violência dentro dos transportes coletivos. Portanto, o objetivo do projeto é garantir esse direito da criança e do adolescente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta. Cumprimentamos mais uma vez a Vereadora Ana Martins pela oportunidade do projeto. Passamos então ao assunto "Código de Obras", que estava marcado para as 10 horas. Como são 10h10, vamos colocar em discussão: PL 1.368/95; primeira audiência pública; estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos do Município de São Paulo. Autor: Bruno Feder.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 1.368/95, de autoria do Vereador Bruno Feder. O projeto estabelece normas de funcionamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos situados no Município. Pela proposta, a liberação do alvará de funcionamento, ou do auto de licença de localização, funcionamento e estabelecimento dependerá de vistoria técnica de órgão do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data cópia para informação, rubricado sob folha nº 26/02/12/96 a) VRZ.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 16 do proc.
Nº. 416 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2410/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/96.

De autoria do nobre vereador Sérgio Rosa, visa a presente propositura dispôr sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a menores de 7 anos.

De acordo com o projeto de lei, os beneficiários (menores de 7 anos), em companhia de pessoa maior de idade, deverão apresentar documento comprobatório da idade, que será exibido na bilheteria, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrar o local de realização do evento.

Em sua justificativa, o autor pretende extender às crianças menores de 7 anos, os direitos advindos com a conquista da meia-entrada aos idosos e estudantes. Direitos estes ligados à garantia de acesso à cultura e ao lazer.

Ademais, serve a presente propositura, como correção à incoerência da legislação, através da qual crianças pagam o valor de um ingresso inteiro, quando crianças um pouco mais velhas, em idade escolar (matriculadas no ensino básico), pagam meia-entrada. Salienta o autor que a meia-entrada não se trata de privilégio, mas um instrumento de democratização do acesso à cultura e ao lazer, sendo uma forma de contribuição à formação e qualificação de crianças e adolescentes.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 05, acompanhado do voto contrário dos nobres vereadores Darcio Arruda e Nelo Rodolfo.

Por toda a justificativa trazida pelo autor e pelo mérito próprio da propositura, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 27.11.96.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-3300/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 96
página 67 coluna 01
conferido:

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 02/12/96.

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica,
Em 2/12/96 às 15 h

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

02/12/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 27, 04/12/96 a)

Folha nº. 27 do proc.
Nº. 416 - de 1996
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2481/1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, estabelecer que os menores de 7 (sete) anos terão o direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município, pela metade do preço fixado para qualquer dependência destinada ao público.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar a esta faixa da população o acesso à cultura e ao lazer, contribuindo para sua formação e qualificação.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/12/96.

PRESIDENTE - Lídia

RELATOR - Ítalo

Eduardo

Cintra

Padreco

Ortega

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17 - RELCOM
17-5072/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 12 / 1996
página 43 coluna 1a
conferido:

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/12/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/12/96 as 12:05 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

16 / 12 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel de informação documento rubricados sob folhas de nº 22 / 23 / 12 / 96 0)

Folha n.o 28 do proc.
N.o 416 de 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Rgt. 2616/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/96

De autoria do nobre Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, o projeto visa garantir às crianças de idade inferior a 7 anos a redução de 50% do valor de ingressos para espetáculos.

Atualmente, o pagamento de "meia entrada" é condicionado ao fato da criança freqüentar um curso do ensino básico. Assim, mesmo em caso de espetáculos destinados ao público infantil, os acompanhantes de crianças menores de 7 anos são obrigados a pagar, para elas, o valor inteiro do ingresso.

Esta Comissão endossa posição do autor deste projeto, a saber: a meia entrada não deve ser vista como um prêmio ou privilágio e, sim, como um meio de democratizar o acesso de jovens e crianças à cultura e a diversões.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 27/12/96.

Presidente Mauro Faria

Relator

17 - RELCOM
17-6349/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/12/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23/01/1997
pagina 18 coluna 3
conferido:

À DT 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/12/1996.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 28 fls.

Arquivo em 06/1/97

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0620/93-1

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses a menores de até 7 anos de idade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os menores de até 7 anos de idade terão assegurado o acesso a cinemas, teatros, espetáculos musicais e circenses apresentados no Município de São Paulo;

Art. 2º - Os menores pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer dependência destinada ao público;

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de menor através de documento comprobatório;

Art. 4º - O Executivo baixará, dentro de até 60 (sessenta) dias, as normas regulamentares para a execução da presente lei;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1993

DEVANIR RIBEIRO
vereador
Líder da Bancada do PT

Impresso no serviço gráfico da CMSP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa beneficiar os menores de até 7 anos de idade, haja vista que o acesso a eventos culturais torna-se cada vez mais oneroso aos pais, restringindo, assim, o acesso a tais eventos para essa faixa de público.

Portanto, se faz necessária a regulamentação de lei que crie condições para que, desde cedo, as crianças possam descobrir e desenvolver, através dos eventos culturais, o espírito crítico e as noções de cidadania, bem como ampliar sua visão de mundo e aprimorar seu relacionamento com outras pessoas.

mpresso no serviço gráfico da CM-SP

TIJOLOS À VISTA
TELHAS ESPECIAIS
TODOS OS TIPOS
E TONALIDADES
Padroeira
CERÂMICA E OLARIA
Show Room
Av. dos Bandeirantes, 2104
(Próx. ao Viad. Slo. Amaro)
Tels.:240-0121 - 61-7476 - 533 4106 - Fax: 530-0299

AVITEL
TELEFONES
Tradição
SEU TELEFONE INSTALADO NO MÁXIMO EM 5 DIAS ÚTEIS OU SEU DINHEIRO DE VOLTA
Respeito
O MELHOR PREÇO DO MERCADO
Segurança
LINHAS P/ TODOS OS BAIRROS DA GDE. S. PAULO
C/CERTIFICADO REGISTRADO EM CARTÓRIO
Credibilidade
15% DE ENTRADA E SALDO EM ATÉ 36 MESES
Facilidade
VENDA SUA LINHA À VISTA E CONTINUE C/ ELA INSTALADA
Desafio
COBRIMOS QUALQUER OFERTA
Ligue: 825-4077

SEU CORPO MALHA MELHOR COM:
FISIOREMO
FISIO-REMO
Trabalha braços, pernas, abdômen, costas e peito (seios). Exercita todos os grupos musculares.
FISIO-TOP
Trabalha a região dos glúteos, coxas e panturrilha, enrijecendo os músculos destas regiões do corpo.
REMO-SUPINO
Além de todos os exercícios do remo, faz também agachamento frente e costas, supino deitado, desenvolvendo a parte torácica.
AMORTECEDORES COFAP
PRONTA-ENTREGA • FABRICAÇÃO PRÓPRIA
R. Joaquim Távora, 44 - V. Mariana
Tels. (011) 570-4878 • 571-0345

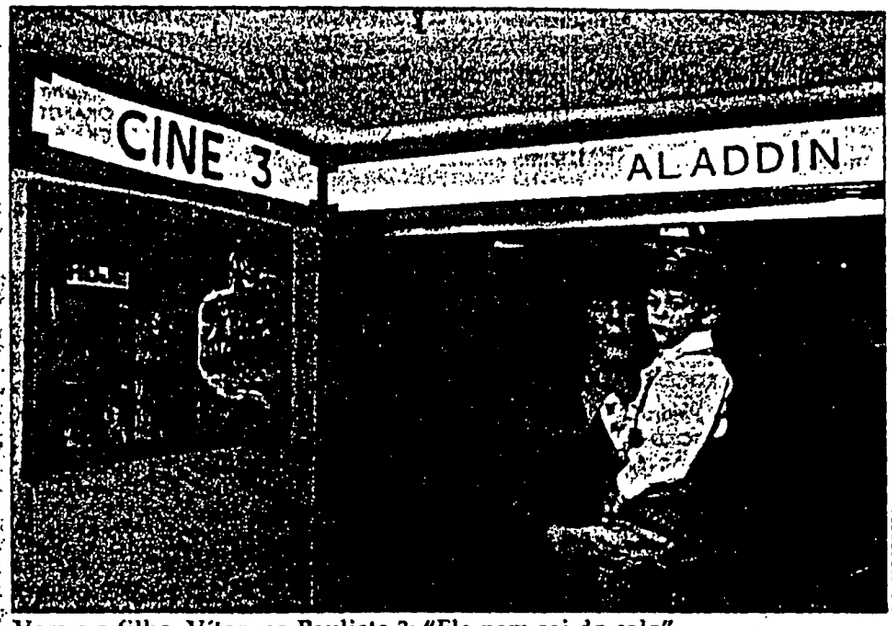
Como gente grande

Crianças pagam entrada inteira para ver filmes

A briga entre os estudantes e os cinemas pela regulamentação da meia-entrada atingiu em cheio outra parte do público: as crianças. Sim, elas não têm direito a nenhum tipo de carteirinha e precisam pagar entrada inteira na grande maioria das salas da cidade. Em épocas cheias de novidades, como agora, os pais sentem no bolso que essa diversão passou a ser muito cara. Os ingressos para ver lançamentos como *Aladdin* e *Dennis, o Pimentinha* custam de 200 a 300 cruzeiros reais. "Cobrar da molecada pequena é uma loucura", considera o vereador Arselino Tatto, do PT, autor do projeto de lei que determina a meia-entrada para estudantes com carteira da União Nacional dos Estudantes, UNE, da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Ubes, ou da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, Umes, regulamentado no último dia 27 de julho.

"Não vou mais com meu filho ao cinema", afirma a desenhista Vera Lúcia Sales. Segunda passada, dia 2, ela resolveu levar Vítor Gabriel, de 2 anos, para ver *Aladdin* no cine Paulistano. Ao perceber que teria de desembolsar 400 cruzeiros reais pelas duas inteiras, mudou de idéia. Preferiu ir ao Shopping Paulista. Chegando lá, recebeu a mesma notícia. "Não quero pagar tudo isso", esbravejou. "O Vítor nem sai do meu colo." Segundo Francisco Lucas, da empresa exibidora Sul-Paulista, controladora de duas salas do shopping, seus gerentes têm instruções para proceder assim. "Nós não somos creche", entende.

COBRAR O PREÇO INTEGRAL DO ingresso é uma maneira que os cinemas encontraram para afugentar aquelas crianças pequenas demais que só se interessam em ficar apostando corrida no corredor central ou mastigando pipoca e balinhas. Nesse caso, a questão é a falta de bom senso de alguns pais. Isso não deveria prejudicar aquelas com 5, 6 ou 7 anos que vão dispostas a se divertir mesmo com a fita. Márcio Fracarolli, diretor de marketing da rede Paris Filmes, com doze cinemas na capital, vai mais longe: "O Juizado de Menores proíbe que crianças com menos de 5 anos entrem no cinema". Pura bobagem. "Essa proibição não existe", esclarece Luiz Godo, diretor técnico da Vara Central da Infância e Juventude. "A rigor, quando a censura de um filme é livre, até um bebê pode entrar." Apesar da ausência de regulamentação, Godo não aprova esse gêne-

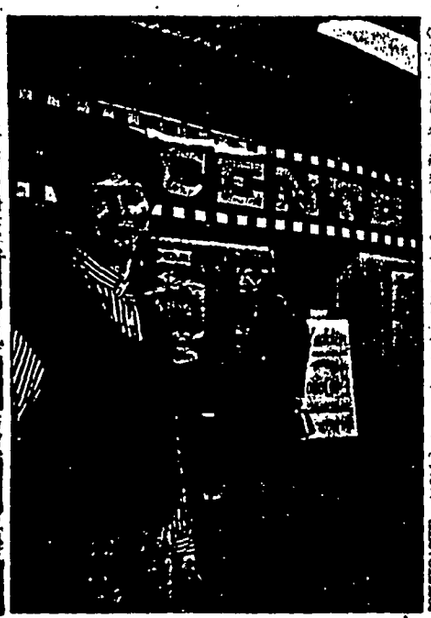


RICARDO CORREA

Vera e o filho, Vítor, no Paulista 3: "Ele nem sai do colo"

ro de passeio. "Quem tem até 4 anos não deveria ir ao cinema", aconselha.

Filmes como *Parque dos Dinossauros*, mesmo com a censura livre, têm seqüências bastante violentas, capazes de tirar o sono de qualquer adulto. "É desagradável levar os baixinhos para ver o *Parque*", acredita Odélio Amorim Silveira, diretor da rede Alvorada, que tem seis salas exibindo a fita e orienta seus gerentes para cobrar entrada de quem tem mais de 2 anos. A professora aposentada Maria Ângela de Freitas acabou caindo na armadilha de Spielberg. Quis carregar os netos Helena, de 4 anos, Marcelo, 6, e Mariana, 7, ao Comodoro. "Eu estava pensando que pagaria meia-entrada para os três", revela. Acabou discutindo com o gerente. "Por que só os estudantes de carteirinha têm direito?", perguntava, sem



Jersi, do Cal: "Não posso cobrar"

obter resposta. "Qual é a avó aposentada que pode se dar ao luxo de levar seus netos ao cinema, pagando inteira para todos eles?", indigna-se.

Existem poucas exceções. "Às vezes, deixo entrar gente de 2, 3 ou 4 anos", jura a gerente Jersi Silva, do Cine Cal Center. "Eles quase não ficam na sala. Não posso cobrar dos pais." Antes, contudo, ela faz uma espécie de vistoria. "Observo o tamanho para saber se a criança vai assistir ou não ao desenho", diz. Em outros centros de diversão, no entanto, o tratamento é diferente. No Playcenter, as crianças de até 7 anos ganham entrada franca. O parque aquático The Waves libera para os menores de 3. Já no zoológico, só maiores de 11 anos pagam. ■

FAZEMOS MEDIDAS ESPECIAIS



Ofertas válidas até: 14/08/93

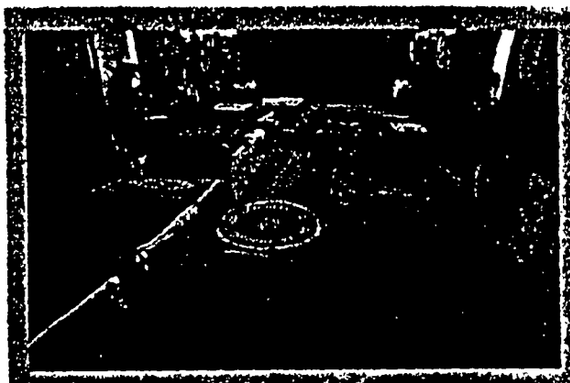
BED'S COLCHÕES ANATOM

LIQUIDAÇÃO A PREÇO DE FÁBRICA

D. 28 solt. 15cm	de 6.000	por 3.999
D. 28 casal 15cm	de 8.500	por 5.799
D. 33 solt. 15cm	de 7.500	por 4.299
D. 33 casal 15cm	de11.000	por 6.999
Ortopédico solt 18cm	de 8.000	por 4.999
Ortopédico casal 18cm	de12.000	por 7.599
King Size 1.58 x 1.98 D. 28	de13.000	por 7.899
King Size 1.58 x 1.98 D. 33	de16.000	por 8.999

COMPRE POR TELEFONE 227-1998 FAX 227-4855

Av. Santos Dumont, 163 - Pte. Pequena (Estac. na Porta) - Rua Prates, 657 - SP
Av. Tiradentes, 1026 1030 - Loja 4 - Av. Marginal, 5500 Loja 8 - Paes Mendonça - Penha



PREÇO ASSIM É DE DEITAR E ROLAR

TAPETE PERSA
60 x 40 - US$ 9,90
KILIMS
a partir de US$ 15,00
BOKARA
TAPETE PERSA
US$ 29,00

Yasmine Tapetes Orientais

Preços válidos até o final do estoque.



Donald Douglas-Torry
Nature's Cleanser do Brasil
Dieta com ervas naturais.
Central de Televendas - (011) 246-3533
Loja - R. Melo Alves, 356 - Jardins - SP

PROJETO DE LEI 620/1993 (DETALHADO) 13/05/96-09.49.28

Ementa: DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS,TEATROS,ESPETÁCULOS MUSICAíS E CIRCENSES A MENORES DE ATé 7 ANOS DE IDADE,E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO TOTAL
Acento

Autor(es):
. Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

Apresentado em....: 25/08/1993
Autuado em.....: 25/08/1993-Processo 01-620/1993
Leitura.....: 25/08/1993, na Sessao Ordinaria 72, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 27/08/1993, pagina 31, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CINEMA / CIRCO / CRIANCA / MEIA ENTRADA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	25/08/1993		03/09/1993	14:36
JUST	03/09/1993	15:37	08/10/1993	13:18
ECON	14/10/1993	16:45	29/10/1993	14:10
EDUC	03/11/1993	12:55	16/11/1993	12:55
SAUDE	16/11/1993	13:40	24/11/1993	15:21
FIN	24/11/1993	17:23	10/12/1993	14:41
ATM	10/12/1993	14:53	19/07/1994	15:29
LEG3	20/07/1994	14:26	02/08/1994	15:21
ATM	02/08/1994	16:44	04/08/1994	14:07
JUST	04/08/1994	15:56	23/09/1994	12:55
ATM	23/09/1994	15:47	11/09/1995	18:09
LEG3	12/09/1995	13:27	14/09/1995	14:11
ATM	14/09/1995	17:41	02/10/1995	18:03
ARQUIVO	02/10/1995	18:30		

Comissao(oes) designadas em 25/08/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 03/09/1993
Prazo regimental: 20/09/1993
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Designado em: 08/09/1993

Prazo prorrogado de 21/09/1993 ate 28/09/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1518/1993 --> PARECER nro. 1518/1993

Apresentado em....: 27/09/1993
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1518/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1518/1993 em 27/09/1993, publicado no D.O.M. em 08/10/1993, pagina 41, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 27/09/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 14/10/1993
Prazo regimental: 29/10/1993
Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Designado em: 19/10/1993

RELATORIO nro. 1667/1993 --> PARECER nro. 1667/1993

Apresentado em....: 26/10/1993
Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

Relatorio 1667/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1667/1993 em

26/10/1993, publicado no D.O.M. em 28/10/1993, pagina 55, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 26/10/1993.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 03/11/1993
Prazo regimental: 18/11/1993
Relator: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Designado em: 08/11/1993

RELATORIO nro. 1757/1993 --) PARECER nro. 1757/1993

Apresentado em....: 10/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPR)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPR)
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

VOTO ABSTENCAO:
..Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Relatorio 1757/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1757/1993 em 10/11/1993, publicado no D.O.M. em 12/11/1993, pagina 38, coluna 2.

PL liberado pela Comissao EDUC em 10/11/1993.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 16/11/1993
Prazo regimental: 01/12/1993
Relator: Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
Designado em: 19/11/1993

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 24/11/1993
Prazo regimental: 09/12/1993
Relator: Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
Designado em: 29/11/1993

PL liberado pela Comissao SAUDE em 01/12/1993.

RELATORIO nro. 1960/1993 --) PARECER nro. 1960/1993

Apresentado em....: 07/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

Relatorio 1960/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1960/1993 em 07/12/1993, publicado no D.O.M. em 09/12/1993, pagina 58, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 07/12/1993.

DELIBERACAO:
==========
Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 75, Legislatura 11-1 em 22/12/1993

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin.117, Legislatura 11-2 em 21/06/1994

=>Oficio CMSP 300258/1994 de 28/06/1994, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Oficio CMSP 300259/1994 de 28/06/1994, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.262/1994,OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 02/08/1994, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl. 620/93, do ver. devanir r ibeiro., lido em 02/08/1994, na sessao ordinaria 180, legislatura 11-2.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 262/1994, de competencia do Plenario, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 06/09/1995, na Sessao Ordinaria 317, Legislatura 11-3.

=>Oficio CMSP 502/1995 de 12/09/1995, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP